



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2024-SAS**

**SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, doravante denominado tão somente **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Assistência Social, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2024**, visando a seleção de propostas de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023, para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando a **OFERTA DE 10 VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PESSOAS IDOSAS COM GRAU III DE DEPENDÊNCIA**, no município de Jacareí, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, no exercício de 2024.

1.2. Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público de Instituições de Longa Permanência para Idosos na forma dos serviços descritos e dos Termos de Referências (Anexo I).

1.3. Para fins deste Edital, considera-se **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS).

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente local, data e horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.5. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes:

I - Envelope 1: Proposta de Plano de Trabalho;

II – Envelope 2: Documentos exigidos, conforme item 13 deste Edital.

1.6. Os envelopes deverão estar lacrados, endereçados nominalmente à comissão de seleção, com a referência Edital de Chamamento n.º **001/2024**, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

**DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/06/2024**

**DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/07/2024**

**HORÁRIO: DAS 8H AS 16H30 (DIAS ÚTEIS)**

**LOCAL: UNIDADE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**RUA CARLOS NAVARRO DA CRUZ, Nº 53 - JARDIM PEREIRA DO AMPARO, JACAREÍ/SP**

1.7. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o <http://www.jacarei.sp.gov.br/>. Todos os atos somente terão validade após a publicação no Boletim Oficial do Município.

## **2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, para a consecução de finalidade abaixo indicada, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico e o extrato do mesmo, no Boletim Oficial do Município.

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico e no Boletim Oficial do Município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.5. Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento constante no ANEXO I – termo de referência, do presente edital seja atendido.

## **3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, GRAU III, conforme especificado no Anexo I – Termo De Referência, bem como as demais legislações e resoluções específicas do objeto deste Edital de Chamamento Público.

## **4. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO a serem formalizados a partir deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2024 e subsequentes, abaixo indicadas:



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

4.1.1 Dotação Orçamentária nº 02.09.02.08.244.0005.2348.01.3.3.50.39.00 Tesouro

4.2 O teto para execução do serviço será de R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil), estabelecido conforme as descrições do Termo de Referência (anexo I) para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.

## 5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

5.1. As metas de atendimento almejadas constam no ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA, e foram definidas levando-se em consideração a demanda em atendimento identificada no **MUNICÍPIO**.

5.2. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA.

5.3. A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas pelo **MUNICÍPIO** no ANEXO I deste edital, por meio da Secretaria de Assistência Social.

5.4. A parceria será acompanhada pelo gestor da parceria, o qual será designado mediante Decreto publicado no sítio oficial e no Boletim Oficial do Município, e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.5. A comissão de monitoramento e avaliação responsável pela parceria foi nomeada pelo Decreto nº 20 de 06 de junho de 2021, alterada pelos Decretos nº 20 de 20 de agosto de 2023 e nº 992 de 08 de novembro de 2023.

5.6 Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução e planejamento.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público nomeada e publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.574, conforme Decreto nº 1.169 com a indicação dos membros.

6.2 O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

6.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

## **7. DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL**

7.1 Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à COMISSÃO DE SELEÇÃO pelo e-mail [gai@jacarei.sp.gov.br](mailto:gai@jacarei.sp.gov.br), no que tange aos requisitos de participação. Os questionamentos serão aceitos até o último dia útil anterior a data marcada para o encerramento do recebimento das propostas. Após esse período, não serão aceitos quaisquer questionamentos.

7.2 No caso de dúvida sobre a proposta apresentada, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar esclarecimentos diretamente à OSC. A qualquer tempo, faz-se necessária a apresentação de contato(s) telefônico(s) e endereço(s) eletrônico(s).

7.3 Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

7.4 Nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, a homologação deste chamamento não gera à OSC direito à celebração de parceria.

## **8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL**

8.1 Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Assistência Social e protocolizada em sua Sede ou através do endereço eletrônico [gai@jacarei.sp.gov.br](mailto:gai@jacarei.sp.gov.br) no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município de Jacareí.

8.2 A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretaria de Assistência Social, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3 Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Assistência Social poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.4 Não ocorrendo o disposto no item 8.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.5 Não será conhecida qualquer impugnação:

- I. Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;
- II. Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.6 As respostas às impugnações e recursos serão publicadas no Boletim Oficial do Município e serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

8.7 A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.8 Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Boletim Oficial do Município.

## 9. JUSTIFICATIVA

9.1. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2022, a população de Jacareí é de 240.275 habitantes. Segundo o Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE 2021, estima-se que a população idosa acima de 60 anos é de 16%. Com a longevidade populacional e a significativa perda da autonomia, a situação de dependência dos cuidados por terceiros é uma vulnerabilidade com impacto importante na vida das pessoas idosas, por isso deve ser considerada no seu conjunto de variáveis multidimensionais, em especial quando associada à pobreza ou à extrema pobreza. Essa associação pode resultar em restrição de acesso a direitos, na precarização dos cuidados familiares e/ou em risco social para esta faixa etária.

9.2. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, classifica entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, com o objetivo de garantir Proteção Social Especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

9.3. É previsto para a pessoa idosa que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O serviço de acolhimento institucional para idosos deverá ter característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. O Serviço de Acolhimento para Idosos está previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, em seu Art.3º: “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

9.4. O município de Jacareí, por meio da Secretaria de Assistência Social, tem como responsabilidade assegurar a oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau III de dependência. Diante da impossibilidade de executar diretamente o serviço descrito, faz-se necessário esse edital de chamamento público das Organizações da Sociedade Civil especializadas na execução de serviços na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI que deverá pautar-se nas normativas pertinentes à política da pessoa idosa.



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

9.5. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre as Organizações da Sociedade Civil - OSCS e a Prefeitura de Jacareí, por intermédio da Secretaria de Assistência Social – SAS, para pactuar Termo de Colaboração para execução de 10 vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de ambos os sexos com Grau III de dependência.

## 10. DA PROPOSTA

10.1 As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração, conforme especificado **NO ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA**, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas neste Edital:

I - Proposta de PLANO DE TRABALHO da unidade executora, nos termos do Anexo II deste edital;

II - Estimativas das despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme o ANEXO II deste edital;

III – Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações e documentos apresentados nos Anexos deste edital.

10.2 Poderão participar do processo de seleção as OSC's que não tenham finalidade lucrativa, que realizem serviço de acolhimento institucional para idosos (de proteção social especial), nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, e que comprovem serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

10.3 Ademais, é necessário que possuam:

I - no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

III - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Cópia da Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

V - Cópias das Certidões Negativas de débito Estadual (deverão ser apresentadas a certidão da Procuradoria Geral do Estado e a certidão de débitos não inscritos em dívida ativa emitida pela Secretaria da Fazenda);

VI - Cópias da certidão negativa de débito mobiliário Municipal.

10.4 As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico, até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

10.5 As propostas deverão estar identificadas no seu exterior com os seguintes dizeres:

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**OBJETO: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PESSOAS IDOSAS COM GRAU III DE DEPENDÊNCIA.**

**PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

10.6 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

10.7 As propostas deverão ser apresentadas na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado, juntamente com as declarações e atestados assinados e autenticados, para comprovação dos requisitos pontuados, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente numeradas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

10.8 Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela Comissão de Seleção, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para o serviço e demanda de atendimento.

10.9 É condição básica para participar deste processo que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, com a Política Nacional de Assistência Social, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS) e Tipificação de Serviços Socioassistenciais resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1.033/2023.

## **11. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

11.1. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

11.2. Serão eliminadas as propostas:

- I. Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- II. Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

**12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**

12.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Máxima por Item</b>
A - Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
B - Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
C - Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
D - Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
E - Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

parceria.	A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
F - A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do edital de chamamento.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
G - Comprovar que possui estrutura física para o desenvolvimento do objeto em condições adequadas à execução do objeto.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
H - Detalhamento do desenvolvimento do objeto e sobre a metodologia a ser aplicada.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
I - Descrição da equipe (Recursos Humanos)	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
J - Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos adequados à execução do objeto	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

12.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

12.3. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento em qualquer dos ítems;
- III. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

## 13 . CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação (E);
- II. Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D) e (H);
- III. Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
- IV. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

13.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.3. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.4 Será obrigatoriedade justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

#### **14. DO PLANO DE TRABALHO**

14.1 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos abaixo discriminados:

- I. Dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II. Apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III. Objeto da parceria;
- IV. Público-alvo;
- V. O prazo para execução do objeto da parceria;
- VI. O valor global para a execução do objeto;
- VII. A descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII. A descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- X. A definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI. As ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII. O prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XIII. A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XIV. Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- XV. A estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

XVI. Identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso;

XVII. O método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

14.2 Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, sob pena de não ser aceita.

14.3 As propostas deverão seguir o modelo do plano de trabalho constante do **Anexo II** deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

14.4 A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

## 15. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

15.1 As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

15.2 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I, deste edital.

## 16. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

16.1 A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

16.1.1 documento de regularidade fiscal, sendo eles:

- a) certidão negativa de débito relativo a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- c) certidões de regularidade previdenciária;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) certidão negativa de débito mobiliário municipal;
- f) certidão negativa de débitos tributários inscritos estaduais.

16.1.2 certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

16.1.3 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

16.1.4 relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número do documento de identidade e número de registro no Cadastro (CPF) de cada um deles;

16.1.5 comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

16.1.6 comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, fundada em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou plano de trabalho, relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

16.1.7 declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

16.1.8 declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

16.1.9 declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

16.1.10 declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

16.1.11 todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

## 17. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

17.1 A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

17.1.1 avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;

17.1.2 análise das certidões;

17.1.3 divulgação e a homologação dos resultados.

17.2 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

17.3 As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

17.4 Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

## 18. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 Ao término do prazo de envio, a Comissão de Seleção dará início ao processo de avaliação das propostas recebidas.

18.2 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3 A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA.

18.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

18.5 Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

## 19. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES

19.1 O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Boletim do Município conforme o cronograma:



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

DESCRIÇÃO	DATA
<b>Publicação do edital</b>	14/06/2024
<b>Prazo para impugnar edital</b>	12/07/2024
<b>Prazo para recebimento das propostas</b>	16/07/2024
<b>Publicação da classificação preliminar</b>	26/07/2024
<b>Prazo para recurso</b>	02/08/2024
<b>Publicação da classificação definitiva</b>	09/08/2024

19.2 A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

## **20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL**

20.1 A interposição de RECURSOS deverá ser formulada por escrito e igualmente entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocolada na sede da Secretaria de Assistência Social.

20.2 Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, as organizações participantes terão o prazo para a apresentação de recurso de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da decisão.

20.3 No âmbito de recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

20.4 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

20.5 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

## **21. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

21.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSCs participantes à Secretaria da pasta de Assistência Social, para HOMOLOGAÇÃO.

21.2 O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será publicado no Boletim Oficial do Município.



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

21.3 A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste edital não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar o Termo de Colaboração.

## 22. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

22.1 Para a celebração da parceria, o **MUNICÍPIO** convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer para assinatura do termo e comprovar que se encontra em situação regular, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 suas alterações bem como o Decreto nº 1.033/2023, para formalização do termo;

22.2 A OSC deverá ainda ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

22.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

22.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

22.5 Em todas as fases do processo de seleção as OSC ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

22.6 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

22.7 Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

22.8 Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

22.9 Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC e impressas em seu papel timbrado.

22.10 As OSC selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

22.11 Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada imediatamente a mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

22.12 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério do Órgão Gestor, até o limite de 60 (sessenta) meses.

22.13 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

22.14 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

22.15 Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados poderá ser mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Administrador Público.

22.16 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

22.17 A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuênciia, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

22.17.1 por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou metas;

22.17.2 por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- e) prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

### **23. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

23.1 Ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

confiança, enquanto durar a inabilitação;

- b) considerado responsável por ato de improbidade.

23.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

23.3 É vedada a utilização dos recursos vinculados à execução da parceria para as seguintes finalidades:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

II - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se o fato gerador ocorrer dentro da vigência do Termo;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;

f) com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil.

VI - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VII – outras orientações que venham a ser expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

**24. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

24.1 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração municipal.

24.2 O saldo não utilizado deverá ser mantido em aplicação financeira.

24.3 Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

24.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pela Autoridade Municipal competente.

24.5 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

24.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

24.7 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

25.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

25.2 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

25.3 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

25.4 Todas as despesas devem estar em conformidade com o PLANO DE TRABALHO proposto, conforme art. 46 da lei 13.019/2014 e 13.204/2015;

25.5 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários aos referidos equipamentos e materiais.

25.6 No que se refere aos custos indiretos, são considerados entre outras despesas:

I - acesso à internet;

II - transporte dos beneficiários, colaboradores;

III - aluguel do imóvel;

IV - aluguel de equipamentos;

V - consumo de água, luz, telefone e gás;

VI - remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica.

25.7 Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

25.8 O pagamento da equipe contratada com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

25.9 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil:



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive naquilo que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração.

25.10 O inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, a ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou eventuais danos decorrentes de sua execução não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal.

25.11 A utilização de recursos referentes à parceria para a remuneração da equipe de trabalho deverá:

I – estar expressamente prevista no Plano de Trabalho;

II - ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado na execução da parceria.

III - ser compatíveis com o valor de mercado;

IV - observar acordos e as convenções coletivas de trabalho em seu valor bruto e individual.

25.12 As verbas rescisórias e demais encargos que poderão constar do plano de trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias proporcionais, salários proporcionais e 13º proporcional, quando for o caso.

25.13 Em nenhuma hipótese a Administração Pública pagará por equiparação salarial, adicionais legais não especificados no plano de trabalho, pelas multas do art. 467 e do parágrafo 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

25.14 Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos deverão compor o valor total do repasse e serão transferidos junto com as parcelas mensais, ficando sob a responsabilidade da organização da sociedade civil manter os valores aplicados e utilizá-los somente quando do pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, devendo o valor retido ser destinado ao pagamento proporcional ao tempo que o funcionário esteve vinculado ao plano de trabalho em questão.

25.15 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos por meio da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

25.16 É vedada a utilização de valores para pagamento de período no qual o funcionário não esteve vinculado ao plano de trabalho.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

25.17 É de responsabilidade da organização da sociedade civil informar quando da prestação de contas mensal qualquer rescisão de contrato de trabalho ao setor responsável pela análise financeira das contas.

25.18 Não será autorizado o pagamento de horas extras em nenhuma hipótese.

25.19 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 13.204/2015, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

25.20 As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas como uso dos recursos da parceria firmada nos termos da Lei n.º 13.019, de 2014 e suas alterações, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da imparcialidade, moralidade, economicidade e publicidade.

25.21 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

25.22 A prestação de contas e demais atos subsequentes que façam referência, serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

25.23 A prestação de contas deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, suas alterações e no Decreto nº 1.033/2023, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, orientações do Tribunal de Contas do Estado e demais normativas aplicáveis.

25.24 A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de vigência do termo de colaboração ou de fomento.

25.25 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

25.26 A prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, detalhando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros;

III - extratos bancários da conta específica vinculada a execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de

23



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações da Previdência Social.

25.27 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse à organização da sociedade civil, observado o disposto no artigo 64 do Decreto Municipal nº 1.033/2024.

25.28 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

25.29 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

25.30. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

25.31 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

25.32 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

25.33 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **26. DOS ANEXOS**

26.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

**ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO III DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014)**

**ANEXO V DECLARAÇÃO QUANTO AO QUADRO DIRETIVO (Art. 39, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014)**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS**

**ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE** Art. 33, *caput*, inciso V, Lei Federal nº 13.019/2014.

**ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

**AMEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**AMEXO XII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ANEXO XIII – CRONOGRAMA**

**27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.2. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

27.3. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções abaixo:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

27.3.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Secretário responsável pela pasta, e juntada no respectivo processo administrativo.

27.3.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

27.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

27.5. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico [www.jacarei.sp.gov.br](http://www.jacarei.sp.gov.br) e o extrato do mesmo no Boletim Oficial do Município.

27.6. Cabe à Secretaria de Assistência Social deliberar sobre as questões omissas nesse edital.

27.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 07 de junho de 2024.

**BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO**  
**Secretária de Assistência Social**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO ESPECÍFICO**

1. **MODALIDADE DA PARCERIA:** Termo de Colaboração
2. **OBJETO DA PARCERIA:** Celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos e GRAU III de dependência do município de Jacareí.
3. **META QUANTITATIVA DE ATENDIMENTO:** 10 vagas para acolhimento de pessoa idosa de ambos sexos, com idade igual ou superior a 60 anos com grau III de dependência.
  - 3.1. As Osc's participantes poderão optar por apresentar proposta que contemple no mínimo 05 (cinco) vagas e no máximo 10 (dez) vagas. Caso a OSC opte por apresentar proposta com número parcial de vagas o valor devido também será proporcional ao número de vagas.
  - 3.2. No caso de a primeira colocada, em sua proposta, manifestar interesse em apenas 05 (cinco) das 10 (dez) vagas, a segunda colocada, ainda que tenha apresentado proposta para o total de vagas deste edital, ficará com as vagas remanescentes.
4. **PÚBLICO ALVO:** Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos sexos, com grau III de dependência que estejam em situação de vulnerabilidade e que não dispõem de condições para permanecer com a família, em situações de vulnerabilidade social, e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
5. **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:** O serviço deve ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jacareí, atendendo a pessoas idosas residentes em Jacareí, que estejam em situação de vulnerabilidade e que não dispõem de condições para permanecer com a família, em situações de vulnerabilidade social, e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A execução dos serviços poderá ser em imóvel locado e/ou de propriedade da Organização, não podendo, contudo, ser compartilhado com outras unidades de serviços.
6. **JUSTIFICATIVA**
  - 6.1. É previsto para a pessoa idosa que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O serviço de acolhimento institucional para idosos deverá ter característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. O Serviço de Acolhimento para Idosos está previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, em seu Art.3º: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

6.2. O município de Jacareí, por meio da Secretaria de Assistência Social, tem como responsabilidade assegurar a oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau III de dependência. Diante da impossibilidade de executar diretamente o serviço descrito, faz-se necessário esse edital de chamamento público das Organizações da Sociedade Civil especializadas na execução de serviços na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI que deverá pautar-se nas normativas pertinentes à política da pessoa idosa.

6.3. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre as Organizações da Sociedade Civil - OSCS e a Prefeitura de Jacareí, por intermédio da Secretaria de Assistência Social – SAS, para pactuar Termo de Colaboração para execução de 10 vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de ambos os sexos com Grau III de dependência.

## 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

7.1. Acolher pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com grau III de dependência, conforme avaliação médica, em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de garantir proteção integral com assistência 24 horas em instituição de longa permanência;

7.2. Acolher pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com grau III de dependência , de forma integral em suas necessidades, como: alimentação, higiene, vestuário, convivência e proporcionar espaço de escuta, diálogo e referência domiciliar;

Oportunizar atividades que possibilitem a construção de relações humanizadas, valorizando as potencialidades individuais e coletivas;

7.3. Garantir assistência aos idosos em todas as suas atividades da vida diária, acompanhados por uma equipe técnica multidisciplinar que promova o bem estar e os cuidados necessários aos usuários residentes.

## 8. OBJETIVOS GERAIS

8.1. Acolher e garantir proteção integral;

8.2. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

8.3. Restabelecer vínculos familiares e sociais;

8.4. Possibilitar convivência comunitária;



## **Prefeitura de Jacareí**

### Secretaria de Assistência Social

8.5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos de garantia de direito e às demais políticas setoriais;

8.6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam a escolha de sua autonomia;

8.7. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

#### **9. FORMA DE ACESSO**

9.1. As solicitações para acolhimento institucional para pessoa idosa com grau III de dependência serão por meio de encaminhamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS E CENTRO POP) à Unidade de Articulação Institucional, setor responsável da Secretaria de Assistência Social pela regulação do processo de vagas no Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, conforme fluxo existente. Para demais políticas públicas, Ministério Público e ou Poder Judiciário, tal solicitação será encaminhada diretamente à Secretaria de Assistência Social.

#### **10. DA RENDA E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSO**

10.1. Tendo em vista que os serviços e benefícios da Assistência Social são de caráter não contributivo, a Organização não poderá negar o ingresso do idoso por não possuir benefício de transferência de renda e ou benefício previdenciário ou qualquer outra fonte de renda para o seu sustento.

10.2. O benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, poderá ser utilizado, no percentual de até 70% para custeio da entidade, nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, com consentimento do idoso ou do seu curador/responsável legal em caso de interdição, fazendo-se o abatimento do valor no repasse público à parceria, mediante Termo Aditivo com apresentação de novo Plano de Trabalho.

11. **FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:** O Serviço deve atender, dentre outras, as seguintes premissas:

a) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;

b) Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

c) Contribuir para a prevenção do agravamento da situação de dependência grau III;

d) Promover o restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais;



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

- e) Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- f) Promover ambiência acolhedora;
- g) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- h) Havendo a necessidade e concordância, o serviço se responsabilizará pela curatela da pessoa idosa encaminhada;
- i) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção a pessoa idosa residente;
- j) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas residentes;
- k) Promover condições de lazer para as pessoas idosas residentes, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- l) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra as pessoas idosas residentes;
- m) Observar aos princípios e as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), da Política Nacional do Idoso (Lei 8842/1994), do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004).

## **12. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

12.1. A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência, esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares. O acolhimento é previsto para as pessoas idosas que não dispõe de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência ou negligência, situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. As pessoas idosas devem ser assistidas em todas as suas atividades da vida diária. No cotidiano do acolhimento, as pessoas idosas devem ser acompanhados por uma equipe técnica multidisciplinar que promova o bem estar e os cuidados necessários aos usuários acolhidos. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade dos acolhidos, preservando suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito às pessoas idosas residentes.

**12.2. Acolhida:** O acolhimento à pessoa idosa deve ser realizado com uma equipe capacitada que garanta respeito à dignidade e preceitos éticos relacionados às vivências trazidas pelo usuário. A primeira acolhida da equipe será para identificar as necessidades mais emergentes. O técnico social realizará entrevista identificando necessidades de acompanhamentos e possíveis encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas.

**12.3. Plano Individual de Acompanhamento:** O Plano Individual de Acompanhamento (PIA) permeia todo o processo de trabalho com a pessoa idosa residente e subsidia a equipe nas tomadas de decisões e



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

intervenções. Este processo envolve várias dimensões, tais como: orientação ao acesso de documentação, retomada ou fortalecimento de vínculos familiares e ou comunitários, acesso a benefícios e tratamento de saúde, norteando o período de permanência da pessoa idosa e prevendo inserções conjuntas com a rede de atendimento.

O PIA da pessoa idosa acolhida transcende o espaço de atendimento da ILPI, visto que o mesmo já vem com um conjunto de intervenções efetivadas e propostas pela rede de atendimento socioassistencial e demais políticas sociais. Portanto a avaliação e o acompanhamento do plano deverão ser realizados em conjunto com o usuário e rede de atendimento.

O Plano será acompanhado pelos diversos profissionais da equipe conforme suas competências e atribuições para garantir a formação de vínculos necessária ao atendimento.

**12.4. Fluxo com a rede de atendimento:** O fluxo com a rede socioassistencial deve pautar-se pelas orientações e normatizações de referência e contrarreferência da política de assistência social, bem como deve considerar as especificidades de cada situação, o PIA e avaliações dos serviços. Esse processo inicia antes do acolhimento, devendo permanecer a interlocução entre as equipes dos serviços durante o processo de encaminhamento, acolhimento, até o desligamento.

É fundamental que a equipe conheça programas, serviços e ações de outras políticas que trabalhem com o mesmo público, visando potencializar os esforços. É importante o diálogo, especialmente a sensibilização das equipes envolvidas nos processos de inclusão da pessoa idosa na instituição e nos espaços de ressocialização.

**12.5. Regras e normas de Convivência:** As regras e normas de convivências, horários para entrada e saída, horários de refeição, atividades de rotinas e organização interna devem ser matéria do Regimento Interno da ILPI.

**12.6. Desligamento:** Os desligamentos para esta modalidade de acolhimento podem ocorrer por retorno ao convívio familiar, por não adesão do usuário ou por falecimento. Em todas essas situações é fundamental que o serviço de acolhimento informe e discuta os possíveis encaminhamentos com o técnico do serviço de referência do serviço socioassistencial que solicitou o acolhimento. É importante que o processo de desligamento seja lento, gradual, respeitando a condição da pessoa idosa e seu processo de maturação para proceder ao desligamento. Poderá ser desligado também por evolução do grau de dependência, após Avaliação Médica realizada por profissional da Rede Municipal de Saúde.

## 13. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO PARCERIA

**13.1.** O atendimento deverá ser em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos com grau de dependência III. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

acesso às atividades culturais, educativa e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária.

**13.2. Estrutura física:** O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT notadamente as especificações constantes da NBR 9050/ABNT.

13.3. O acolhimento deve, necessariamente, estar inserido em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado e amplo o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de transporte público, infraestrutura e serviços. A inserção da ILPI na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os espaços que esta localidade dispõe.

13.4. Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local.

13.5. São os seguintes os espaços essenciais que devem compor o serviço de acolhimento para pessoas idosas:

I - Quartos e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;

II - Sala de estar e atividades grupais;

III - Ambiente para refeições;

IV - Sala para atendimento;

V - Banheiro com as adaptações necessárias considerando as necessidades de cada idoso em particular;

VI - Cozinha;

VII - Área de Serviço;

VIII - Área externa;

IX - Sala para equipe técnica (deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo), porém essa sala, também, poderá ser na sede administrativa da OSC.



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

13.6. A ILPI, também, deve priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos residentes.

**13.7. Alimentação:** O serviço deverá ofertar aos residentes alimentação, de acordo com os padrões nutricionais adequados, e adaptados, se for o caso, as necessidades específicas dos usuários.

**13.8. Recursos Humanos:** O acolhimento deve ser prestado por profissionais técnicos e operacionais qualificados, com competência para a execução das atividades.

O serviço pressupõe que sejam disponibilizados pela Organização profissionais que exerçam as ações de coordenação, administrativas, técnicas e operacionais, de orientação e cuidados aos usuários, em observância a Norma Operacional Básica de recursos humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

A Organização deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo a equipe específica de trabalho que prestará os serviços técnicos e os operacionais, na Instituição, inclusive, com referência a carga horária, a fim de possibilitar avaliação se atende aos padrões técnicos do serviço.

Todos os profissionais envolvidos na manutenção da unidade e no atendimento direto aos residentes devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos mesmos.

**14. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO:** São responsabilidades da Organização selecionada na execução da parceria para a gestão das vagas pactuadas neste edital:

- I. prestar com qualidade e eficiência o serviço de acolhimento para pessoas idosas com grau III de dependência;
- II. garantir espaço físico adequado com mobiliário necessário, oferecendo condições de infraestrutura física e administrativa para os residentes;
- III. manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;
- IV. rejeitar concepções preconceituosas, que reforçam desigualdades no âmbito familiar;
- V. acolher a diversidade de filosofias e religiões, bem como a sua ausência, sem preconceito a qualquer expressão ou inexpressão do residente;
- VI. respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelos residentes;
- VII. garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos residentes, sem utilizar métodos de tratamento que impliquem situações degradantes ou vexatórias;
- VIII. acolher com dignidade os residentes e informá-los sobre as regras e normas do serviço;



## Prefeitura de Jacareí

### Secretaria de Assistência Social

- IX. garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- X. permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pela comissão designada pela SAS;
- XI. prestar contas da parceria nos termos solicitados pela UAI/SAS, e de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.033/2023;
- XII. garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais;
- XIII. outras responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e demais normativas.

#### **15. RESPONSABILIDADES DA SAS:** São responsabilidades da SAS na execução da parceria:

- I – Repassar mensalmente os recursos financeiros para execução do serviço;
- II - Analisar os relatórios que integram a prestação de contas referente à execução do serviço, noticiando imediatamente ao gestor da parceria, eventual irregularidade;
- III - Fiscalizar a prestação de serviço, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, notificando a Organização para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir os respectivos Relatórios;
- IV - Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;
- V - Realizar o acompanhamento, supervisão, monitoramento, sistematização das ações realizadas no serviço, aperfeiçoamento e/ou redimensionamento, no sentido de qualificar a prestação do serviço ofertado;
- VI – Solicitar reuniões e encontros com a Organização destinados a discutir o aprimoramento da execução do serviço;
- VII - fornecer e colocar à disposição da Organização todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- VIII– analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Organização;
- IX– indicar o Gestor da Parceria;
- X– Outras responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e demais normativas.

#### **16. RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

16.1. Para a execução do serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos com grau III de dependência a(s) Organização(ões) selecionada(s) receberá(ão) mensalmente o valor constante no Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, considerando os seguintes parâmetros:

I. VALOR GLOBAL: R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais)

II. VALOR DO REPASSE MENSAL: R\$ 67.250,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

III. VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.725,00 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais)

16.2. A obtenção do preço estabelecido para a parceria deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto à Organizações da Sociedade Civil cujo objeto prevê o acolhimento em ILPI de idosos com grau III de dependência, conforme quadro que segue:

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI	CUSTO MENSAL POR IDOSO GRAU III	VALOR MENSAL PARA 10 IDOSOS	VALOR GLOBAL (12 MESES)
Lar Fraterno da Acácia Jacareí/SP	R\$ 5.876,00	R\$ 58.760,00	R\$ 705.120,00
Associação Humanitária Amor e Caridade Jacareí/SP	R\$ 6.800,00	R\$ 68.000,00	R\$ 816.000,00
Casa de Repouso Jardim do Eden Caraguatatuba/SP	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00

16.3. Para o recebimento do repasse financeiro mensal, a Organização deverá apresentar a prestação de contas conforme consta nesse edital.

16.4. Os valores serão repassados para a(s) Organização(ões) selecionada(s) mensalmente conforme o cronograma de desembolso.

**17. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE: 12 meses**

**18. FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

18.1. A liberação dos recursos será mensal, obedecendo ao cronograma de desembolso que compõe o plano de trabalho.

**19. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**

19.1. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

19.2. Serão eliminadas as propostas:



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

- I. Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- II. Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

## **20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**

20.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Máxima por Item</b>
A - Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
B - Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
C - Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
D - Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
E - Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)  A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
F - A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do edital de chamamento.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou	



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

	errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
G - Comprovar que possui estrutura física para o desenvolvimento do objeto em condições adequadas à execução do objeto.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
H - Detalhamento do desenvolvimento do objeto e sobre a metodologia a ser aplicada.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
I - Descrição da equipe (Recursos Humanos)	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
J - Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos adequados à execução do objeto	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

20.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

neste Edital.

20.3. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento em qualquer dos ítems;
- III. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

## **21. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

21.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação (E);
- II. Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D) e (H);
- III. Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
- IV. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

21.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

21.3. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

21.4 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.



**ANEXO II**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado por técnico do Serviço Social, responsável pela execução e avaliação do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/ Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de dependência**. O Plano de Trabalho deverá ser entregue de maneira a conter os itens abaixo conforme previsto e ser apresentado em duas vias de igual teor (original e 01 cópia simples, numerado por página), seguindo a seção VII, do Capítulo II, artigo 22 da lei 13.019/2014 alterado pela lei 13.204/2015.

**PLANO DE TRABALHO 2024 (PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

**NOME DO SERVIÇO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Nome da Instituição:**

**Endereço:**

**Cidade:**      **Estado:**

**CEP:**      **Telefone:**      **FAX:**

**Correio Eletrônico:**

**Home Page:**

**Número de registro no CMAS:**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**

**Nome do Presidente:**

**RG:** ..... **CPF:** .....

**1.2 Vigência do mandato da diretoria atual:**

**1.3 Número do CNPJ:** .....

**Data de Inscrição no CNPJ:** .....

**2 - APRESENTAÇÃO GERAL (Breve Histórico da Organização)**

**3- RECURSOS HUMANOS (GERAL e ESPECÍFICO DO PLANO DE TRABALHO)**

Apresentar 02 (duas) listagens nominais dos funcionários, sendo 01(uma) referente aos funcionários de



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

maneira geral e 01(uma) com a equipe específica do Plano de Trabalho.

As listagens deverão conter dados como: formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, etc.), a função ou cargo ocupado por cada funcionário (diretor, coordenador, educador, etc.), o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários.

As listagens deverão estar organizadas por ordem alfabética e subdivididas por função.

Nome	Escolaridade	Formação	Carga horária dedicada ao serviço	Função	Regime de Contratação	Valor do Salário	Fonte do Recurso (Próprio ou Municipal)

**4 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO ESPECÍFICO:**

Discorrer sobre o serviço que será ofertado

**4.1 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**5 - IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO ESPECÍFICO.**

Nome Completo Coordenador:

Formação:

Número do Registro Profissional:

Telefone do coordenador para contato:

E-mail:

**6 - JUSTIFICATIVA.**

**7 - OBJETIVO GERAL.**

**8 - OBJETIVO ESPECÍFICO.**

**9 - PÚBLICO ALVO.**

**10 - INDICADORES E METAS**

INDICADOR	META	DADOS AVALIADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Acolher e garantir proteção	100% das pessoas	Avaliação dos aspectos	Visita institucional

40

Praça dos Três Poderes, nº 8 – Jd Leonídia- 1º Andar Jacareí, SP

E-mail: gai@jacarei.sp.gov.br

Tel.: (12) 3951-0135



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

Integral	idosas institucionalizadas	ambientais e estruturais da ILPI	Pesquisa de Satisfação
Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais	20% da população idosa institucionalizada	N de visitas à população idosa N de passeios e/ou atividades visando a relação familiar e/ou comunitária	Listas de Presença  Pesquisa de Satisfação
Possibilitar a convivência comunitária;	50% da população idosa institucionalizada	N de visitas da comunidade à ILPI  N de passeios e/ou atividades externas da população idosa institucionalizada	Listas de Presença  Pesquisa de Satisfação
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;	100% das pessoas idosas com demandas específicas nesta esfera de atendimento	N de demandas identificadas  N de atendimentos realizados	Registros de Atendimento
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.	20% da população idosa institucionalizada	N de Atividades internas e externas	Lista de Presença
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	50% da população idosa institucionalizada	N de Atividades internas e externas	Lista de Presença

A planilha supracitada apresenta indicadores mínimos baseados na resolução 109, de 11 de Novembro de 2009. A critério da ILPI, poderão ser acrescidos outros indicadores e metas.

## **11 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente observando os objetivos específicos registrados.

**Exemplo:**

TURNO	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
MANHÃ  Horário:	Atividade A	Atividade B	Atividade C	Atividade D	Atividade E
TARDE	Atividade A	Atividade B	Atividade C	Atividade D	Atividade E

41



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

Horário:					
----------	--	--	--	--	--

**12 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DA OSC:**

**TABELA 1- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:**

*Exemplo:*

ELEMENTOS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORANUAL
<b>RECURSOS HUMANOS:</b> De acordo com o artigo 46: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; Redação dada pela Lei 13.204, de 2015.			
Profissional Y	N	R\$ -	R\$-
Profissional X	N	R\$	R\$
Etc...			
<b>MATERIAL DE CONSUMO:</b> Tais como: alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza. Manual Mrosc/DF - Governo do Distrito Federal Brasília - DF, novembro de 2018			
Lanche	N	R\$-	R\$-
Etc...			
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS:</b> contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; Manual Mrosc/DF - Governo do Distrito Federal Brasília - DF, novembro de 2018			
DESCRIÇÃO	N	R\$-	R\$-



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**TABELA 2-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL:**

**Exemplo:**

1 <sup>a</sup> PARCELA	VALOR
RECURSOS HUMANOS:	R\$
MATERIAL DE CONSUMO:	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$
TOTAL DE DESPESAS DE MÊS	R\$
2 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
3 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
4 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
5 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
6 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
7 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
8 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
9 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
10 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
11 <sup>a</sup> PARCELA	R\$
12 <sup>a</sup> PARCELA	R\$

O cronograma de desembolso deverá ser elaborado em doze parcelas e os valores divididos entre os elementos de despesa: pessoal civil (salários), obrigações patronais, itens de custeio, serviços de terceiros (pessoa física) e serviços de terceiros (pessoa jurídica).

**OBS: EM TODAS AS PARCELAS ESPECIFICAR ELEMENTOS DE DESPESAS COMO NO EXEMPLO DA TABELA 2.**



**TABELA 3- RECEITAS E DESPESAS DA OSC:**

**Exemplo ilustrativo:**

IDENTIFICAÇÃO DA FONTE:	VALOR	DESPESA
EVENTOS Jantar	R\$3.000,00 - OSC	R\$ 3.000 utilizada para reforma da cozinha da entidade
CAMPANHAS	R\$	A
RECURSO PROVENIENTE CONSELHOS DE MUNICIPAIS	R\$ -	B
RECURSO MUNICIPALSAS	R\$	C
RECURSO ESTADUAL	R\$	D
RECURSO FEDERAL	R\$	E
DOAÇÕES: PESSOA FÍSICA	R\$	F
DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA	R\$	G
	<b>TOTAL:</b>	R\$

**13 - INDICADORES A SEREM MONITORADOS**

As atividades ofertadas deverão pautar-se no alcance de objetivos previstos na Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009:

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para os (as) idosos (as) e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

protagonismo social dos usuários.

ATIVIDADES	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
(Descrever a atividade)	Descrever indicadores quantitativos e qualitativos. Ex: <ul style="list-style-type: none"><li>- Número de participantes</li><li>- Opinião do participante</li><li>- Etc.</li></ul>	Citar os meios de verificação. Ex: <ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório Mensal;</li><li>- Lista de presença;</li><li>- Etc.</li></ul>

**14 AVALIAÇÃO (SERÁ NECESSÁRIO INSERIR PROCESSO AVALIATIVO COM OS USUÁRIOS).**

**15 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

(meios de divulgação e comunicação, como Previsto no art 5º e art 11º da lei 13.019/2014 e 13.204/2015- descrever como as atividades foram executadas para que as pessoas interessadas visualizem os gastos e recursos aplicados).

**16 NÚMERO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA FONTE DO RECURSO, AGÊNCIA E BANCO ESPECÍFICO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA.**

**17 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO (ASSISTENTE SOCIAL)**

Nome Completo:

Formação:

Número do Registro CRESS:

Telefone para contato:

E-mail:

**18 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 34  
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

DECLARO, para fins de formalização da parceria que a OSC

---

cumpriu com as exigências do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 expressas a seguir e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas para verificação:

- 1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- 2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
- 4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do Presidente da Entidade)  
(qualificação de quem assina)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO**  
**(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)**

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, **não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO QUADRO DIRETIVO**  
**(Art. 39, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014)**

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_

não apresenta em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	ENDEREÇO RESIDENCIAL	RG E CPF

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO  
DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS**

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ não contrata ou remunera a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**Art. 33, caput, inciso V, Lei Federal nº 13.019/2014.**

Declaro que a OSC \_\_\_\_\_ cumpre os requisitos previstos de acordo com o art. 33, caput, inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”, conforme segue:

- Possui **no mínimo, um, dois ou três anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Possui **experiência prévia na realização, capacidade técnica e operacional** com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (anexar documentos comprobatórios, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.033/2023, art. 25, inciso VI, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, sem prejuízo de outros);
- Possui **instalações e condições materiais** para o desenvolvimento das atividades ou planos de trabalho previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ está **ciente e concorda** com as disposições relativas ao repasse do recurso, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela **veracidade** e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de formalização do Termo.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente da OSC \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº \_\_\_\_\_/2024 para a execução do **Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade no Município de Jacareí** cujo objeto comprehende **Instituição de Longa Permanecia Para Idosos – GRAU III**, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO X**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024**

**Expediente n° XXXX/2024 - UCC**

**Chamamento Público nº 001/2024 - SERVIÇOS  
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA  
COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA COM  
GRAU III DE DEPENDENCIA**

**Secretaria de Assistência Social**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A  
OSC \_\_\_\_\_**

O Município de Jacareí/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.686.299-4 e do CPF nº 548.951.468-04, Secretaria de Assistência Social, doravante denominado Município; de outro lado, a OSC XXXXXXXXX, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na R. XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, representada neste ato por seu/sua presidente XXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXXXXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e pelas demais disposições constantes deste Edital e com Edital de Chamamento Público nº 001/2024, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente **Termo de Colaboração**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/2024), terá por objeto a execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntado a fls. XX/XX do Expediente n° XXX/2024 - UCC, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº XX/2024.

**1.2.** O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

**1.3.** Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

descrito no ANEXO I, do Edital nº 001/2024, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania.

**1.4.** Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Decreto Municipal nº 1.033/2023, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH- 2009; Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Resolução CNAS n.º 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e ou Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

III - Orientações do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das organizações da sociedade civil, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que atuem no escopo da Política de Assistência Social do município.

IV - Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Além de outras previstas ao longo do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, são obrigações:

### **2.2. Do MUNICÍPIO:**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

- I - instruir o Processo Administrativo para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- II - informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- III - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- IV - transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Jacareí e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as prestações de contas apresentadas.
- V - realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- VI - designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- VII - propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- VIII - prorrogar por meio de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IX - analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- X - analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Edital e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XI - aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023;
- XII - proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- XIII - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- XIV - exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a

Praça dos Três Poderes, nº8 – Jd Leonídia- 1º Andar Jacareí/SP  
E-mail: [gai@jacarei.sp.gov.br](mailto:gai@jacarei.sp.gov.br)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

descontinuidade das ações pactuadas;

XV - apreciar a prestação de contas apresentadas pela OSC, nos termos previstos;

XVI - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

**2.3. Da OSC:**

I - executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;

II - zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, bem como, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

III - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;

IV - comunicar, de imediato, por escrito, o MUNICÍPIO acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

V - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

VI - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da rede socioassistencial, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

VII - atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

VIII - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.

IX - empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração;

X - efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

XI - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos previstos na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;

XII - abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica para o presente Termo de Colaboração em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIII - permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Assistência Social, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XIV - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - apresentar mensalmente o relatório circunstaciado de atendimento e execução do serviço à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio de instrumentais específicos e outros comprovantes;

XVI - apresentar ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos previstos na Cláusula Décima deste Termo de Colaboração;

XVII - executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

XIII - responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

XIX - comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

XX - divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

XXI - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

XXIII - Apenas efetuar pagamentos em espécie quando imprescindível, previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO;

XXIV - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

XXV - desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

XXVI - prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

XXVII - promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

XXVIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, mantendo-o sob guarda e sigilo;

XXIX - apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

XXX - não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

XXXI - abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

**3.1 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.1.1** Compete à Secretaria da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

**3.2. DO GESTOR DA PARCERIA**

**3.2.1.** Ao Gestor da Parceria, representante da Administração Pública na interlocução com a organização da sociedade civil, compete, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas, para sanar os problemas detectados;

III - emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica "in loco" realizada durante a sua vigência.

**3.2.2.** Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Colaboração**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023 que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.



### **3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**3.3.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**3.3.2.** Além das atribuições previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.

**3.3.3.** As atividades de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias.

**3.3.4.** O **MUNICÍPIO** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**3.3.5.** A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o **MUNICÍPIO** valer-se do apoio técnico de terceiros.

### **3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**

**3.4.1.** O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao **MUNICÍPIO**, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Assistência Social. O **MUNICÍPIO** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

**3.4.2.** Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**

**4.1.** O **MUNICÍPIO** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de **R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais)**, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. Dotação Orçamentária nº 02.09.02.08.244.0005.2348.01.3.3.50.39.00 Tesouro. Em caso  
Praça dos Três Poderes, nº8 – Jd Leonídia- 1º Andar Jacareí/SP  
E-mail: gai@jacarei.sp.gov.br



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.2.1. Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.3.** Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o **MUNICÍPIO** como tomador dos serviços deste **Termo de Colaboração**.

**4.4.** As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas neste Termo.

**4.5.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

**4.6.** Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.7.** Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

**5.1.** As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, sendo **vedado**, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.033/2023:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

II - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se o fato gerador ocorrer dentro da vigência do Termo;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

V - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;
- f) com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil.

VI - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VII – outras orientações que venham a ser expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

**5.2.** As compras e contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil com os recursos da parceria, firmada sob o império da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, de acordo com regulamento de compras da entidade divulgado na internet, podendo a organização da sociedade civil valer-se de regulamento de terceiros, devidamente publicado na internet e expressamente adotado.

**5.3.** A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

**5.4.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho,



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

a organização da sociedade civil deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**5.5.** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais eletrônicas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**5.6.** A utilização de recursos referentes à parceria para a remuneração da equipe de trabalho deverá:

I – estar expressamente prevista no Plano de Trabalho;

II - ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado na execução da parceria;

III - ser compatíveis com o valor de mercado;

IV - observar acordos e as convenções coletivas de trabalho em seu valor bruto e individual.

**5.7.** Para os fins deste Termo, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**5.8.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**5.9.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme previsão expressa no Decreto Municipal nº 10.033/2023, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários aos referidos equipamentos e materiais.

**5.10.** No que se refere aos custos indiretos, são considerados entre outras despesas:

I - acesso à internet;

II - transporte dos beneficiários, colaboradores;

III - aluguel do imóvel;

IV - aluguel de equipamentos;

V - consumo de água, luz, telefone e gás;

VI - remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica.

**5.11.** As verbas rescisórias e demais encargos que poderão constar do plano de trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias proporcionais, salários proporcionais e 13º proporcional, quando for o caso.

**5.12.** Em nenhuma hipótese a Administração Pública pagará por horas extras, equiparação salarial, adicionais legais não especificados no plano de trabalho, pelas multas do art. 467 e do parágrafo 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

**5.13.** Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos deverão compor o valor total do repasse e serão transferidos junto com as parcelas mensais, ficando sob a responsabilidade da organização da sociedade civil, manter os valores aplicados e utilizá-los somente quando do pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, devendo o valor retido ser destinado ao pagamento proporcional ao tempo que o funcionário esteve vinculado ao plano de trabalho em questão.

**5.14.** É vedada a utilização de valores para pagamento de período no qual o funcionário não esteve vinculado ao plano de trabalho.

**5.15.** É de responsabilidade da organização da sociedade civil informar quando da prestação



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

de contas mensal qualquer rescisão de contrato de trabalho ao setor responsável pela análise financeira das contas.

**5.16.** Não será admitida a aquisição de bens imóveis com recursos transferidos à organização da sociedade civil em razão da execução da parceria.

**5.17.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

**5.18.** Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, sob pena de não ser aceita.

**5.19.** A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso doprazo para a apresentação da prestação de contas.

**5.20.** É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**5.21.** É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

**5.22.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**5.22.1.** Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **MUNICÍPIO** suspender novos repasses.

**5.23.** É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

de pessoal.

#### **6. CÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA**

**6.1.** Para os fins deste **Termo de Colaboração**, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

**6.2.** Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do **Município**, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

**6.3.** Por decisão da Secretaria da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

**6.4.** Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA**

**7.1.** Respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como os demais princípios que regem a Administração Pública, os instrumentos jurídicos e planos de trabalho poderão sofrer alterações, na forma dos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, se solicitadas de forma fundamentada pela organização da sociedade civil ou por ela anuída, se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - Por **termo aditivo** à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.
- e) revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou metas;

II - Por **certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- e ) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

**7.2.** A proposta de alteração do instrumento jurídico ou do plano de trabalho dependerá de indicação expressa dos fatores que justificam a alteração das metas e valores da parceria e de emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

**7.3.** A ampliação do valor global dependerá da indicação de prévia dotação orçamentária.

**7.4.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

**7.5.** Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023 é necessário parecer do Gestor da Parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atestando que a parceria está sendo executada a contento.

**7.6.** Será admitida a prorrogação de vigência das parcerias na hipótese de atraso no início da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**7.7.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**7.8.** Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados poderá ser mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Administrador Público.

**7.9.** A decisão do Secretário pela alteração da parceria deve ser precedida de relatório conjunto elaborado pelo Gestor da Parceria, homologado no que couber pela comissão de monitoramento, que deverá necessariamente abordar:

I - O interesse público na alteração proposta e a justificativa sobre as alterações ocorridas;

II - A capacidade técnico-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

- III - A existência de reserva orçamentária para execução da proposta;
- IV - Nota de empenho vinculada ao termo, quando for o caso;
- V - Memória de cálculo, contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado;
- VI - Atualização das certidões e documentos fiscais da organização da sociedade civil;
- VII - Pontualidade na apresentação das contas e não ter havido rejeição das contas já apreciadas.

**7.10.** Qualquer alteração nos termos da parceria será precedida de análise da Procuradoria Geral do Município, que se manifestará sobre a viabilidade da alteração, tendo em vista os termos do edital de chamamento público, o resultado do julgamento das propostas e os princípios previstos no artigo 5º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**7.11.** A proposta de alteração de iniciativa da organização da sociedade civil deverá ser feita mediante protocolo que, uma vez recebido pela Secretaria competente, será encaminhado para o Gestor de Parceria que terá o prazo de dez dias para apresentar parecer, favorável ou não, à alteração do instrumento jurídico ou do plano de trabalho da parceria.

**7.12.** No caso de a proposta de alteração ser de iniciativa do Poder Público, a organização da sociedade civil terá o prazo de dez dias para se manifestar sobre sua anuência.

**7.13.** Os extratos dos termos aditivos e apostilas relativos aos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

**7.14.** Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. A renovação deste **Termo de Colaboração** ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste **Termo de Colaboração**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termo de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

**9.2.** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

**9.3.** As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

**9.4.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**9.5.** Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente **Termo de Colaboração**;

**9.6.** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria.

10.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

**10.3.** A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal e anual.

**10.4.** Se a organização da sociedade civil tiver celebrado mais de uma parceria, de modo concomitante, a apreciação das contas pela Administração Pública Municipal será individualizada para cada parceria celebrada.

**10.5.** A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao **MUNICÍPIO** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

**10.6.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

**10.7.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da organização da sociedade civil em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**10.8.** Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o Gestor da Parceria suspender novos repasses.

**10.9.** A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos abaixo contantes, não excluindo outros:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas, para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, acompanhado de:

II - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

III - lista de presença de treinados, capacitados ou assistidos, quando for o caso;

IV - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, acompanhado de:

- a) extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria;
- b) conciliação bancária;
- c) comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, assim como o registro do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos junto aos comprovantes de pagamento;
- d) holerites assinados junto aos comprovantes de pagamento;
- e) documentos comprobatórios de despesas, incluindo recibos, notas e comprovantes fiscais, emitidos em nome da organização da sociedade civil junto aos comprovantes de pagamento;
- f) comprovantes de regularidade fiscal.

10.10. Nos casos em que a remuneração e encargos forem pagos proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar ainda a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.11. O parecer técnico da prestação de contas embasará a decisão do Gestor da Parceria e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

10.12. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no plano de trabalho aprovado.

10.13. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

10.14. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- III - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- V - ausência de documentos comprobatórios;
- VI - uso indevido de valores;
- VII - ausência da restituição de valores, pela organização da sociedade civil, no prazo concedido pelo Município.

10.15. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** será notificada para que no prazo de trinta dias:

- I - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.16. A OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023.

10.18. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.19. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

10.19.1 Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

10.20. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse.

10.21. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre apresentados em documento consolidado, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo original e cópia, bem como em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter, após análise, em arquivo, a via original pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de 10 (dez) anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretaria da pasta de Assistência Social, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1. O presente **Termo de Colaboração** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.2. Qualquer indenização relacionada à rescisão contratual antecipada do imóvel locado pela OSC será de responsabilidade da OSC.

12.3. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei.

12.4. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.5. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.8. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.9. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

13.1. A OSC divulgará na internet, no site e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE**

**14.1** Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação IPCA.

**14.2** O número deste **Termo de Colaboração** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

**14.3** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**15.1** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**, deverá convocar **OSC** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

16.1. As Partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

16.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

16.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.

16.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único.

16.5. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Pelo presente instrumento contratual a OSC se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013, bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do município.

17.2. A OSC declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

17.3. O descumprimento pela OSC das normas legais anticorrupção e do disposto neste Termo de Colaboração será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo município, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a OSC,



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

ainda sobre eventuais perdas e danos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Com a assinatura do presente **Termo de Colaboração**, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de Jacareí – SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

19.2. Para fins do presente **Termo de Colaboração**, não é permitida a atuação em rede, pela **OSC**.

19.3. E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Colaboração**, em duas vias, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO**

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

Secretaria de Assistência Social

---

OSC

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO XI - REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): XXXX/2024**

**OBJETO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU III DE DEPENDENCIA, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais).**

**EXERCÍCIO (1): 2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 081.117.678-97

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO

Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 548.951.468-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO

Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 548.951.468-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: PRESIDENTE



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) *Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.*

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO XII**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

**CNPJ: 46.694.139/0001-83**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): XXXXXXXXXX/2024**

**DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE –  
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU III DE DEPENDENCIA, NO  
MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

**VALOR: R\$ R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafado, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO  
MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
Secretaria de Assistência Social**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO XIII**

**CRONOGRAMA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do edital	<b>14/06/2024</b>
Prazo para impugnar edital	<b>12/07/2024</b>
Prazo para recebimento das propostas	<b>16/07/2024</b>
Publicação da classificação preliminar	<b>26/07/2024</b>
Prazo para recurso	<b>02/08/2024</b>
Publicação da classificação definitiva	<b>09/08/2024</b>